



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 988

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Campestre a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de CZ\$9.845.040,00 equivalente a 12.000,00 OTN por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado será atualizado monetariamente, até o limite de 12.000,00 OTN, desde que ocorra variação do valor unitário da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 80% dos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 3º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 4º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste Artigo a contar da data de contratação.

Art.2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados na construção do Terminal Rodoviário, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas e que se acham orçadas em CZ\$10.652.530,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta cruzados), correspondentes a 12.984,24 OTN.

Art.3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

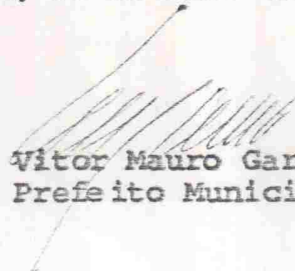
Art.4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art.5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Artigo 2), e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art.6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Artigo 1º.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 985, de 18 de março de 1988.

Campestre, 03 de maio de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero
Secretário